

<b>CONTRATO n°</b>	<b>056/2018</b>
<b>PREGÃO n°</b>	<b>031/2018</b>
<b>PROTOCOLO n°</b>	<b>115/2015</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO PRESENCIAL</b>
<b>TIPO</b>	<b>MENOR PREÇO GLOBAL</b>
<b>FORMA DE FORNECIMENTO</b>	<b>PARCELADA</b>
<b>VIGÊNCIA</b>	<b>12 (DOZE) MESES</b>
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 79.120,80 (setenta e nove mil, cento e vinte reais e oitenta centavos)</b>

A Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A, com sede na Rua Dr. Salles Oliveira, 1028 - Vila Industrial - Campinas/SP, – CEP 13035-270, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 44.602.720/0001-00 representada neste ato por seu Diretor Presidente e cumulativamente Diretor Administrativo e Financeiro interino, Sr. Carlos José Barreiro, portador do RG nº 4.571.189-6 e do CPF nº 000.621.248-46, doravante designada simplesmente EMDEC, e de outro lado, **P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI**, com sede à Rua André de Mello, 224 – Centro – Capivari/SP – CEP 13.360-000, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 11.886.898/0001-63, neste ato representada pelo Sr. Vagner Antonio Paula, portador do RG nº 17.570.762-5 e do CPF nº 129.256.468-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, o Pregão Presencial nº 031/2018, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04 e demais normas complementares e disposições deste instrumento, consoante as cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente o **fornecimento de refeições, almoço para atendimento aos reeducandos**, obedecendo as especificações descritas nos itens do **Anexo I – Termo de Referência**.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1. A vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado, respeitadas as determinações do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

2.2. As condições de execução do ajuste, inclusive as obrigações das partes, são as especificadas neste Contrato e nas constantes do **Anexo I- Termo de Referência** do Edital que o precedeu e que deste faz parte integrante.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor total de R\$ 79.120,80 (setenta e nove mil, cento e vinte reais e oitenta centavos), conforme proposta da CONTRATADA que é parte integrante deste.



**3.2.** Nos preços propostos acima indicados estão inclusos todos os custos e despesas, assim como tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre o objeto, correndo por conta e risco da CONTRATADA.

**3.3** Não haverá reajuste nos valores deste contrato, exceção àquele decorrente de recomposição do equilíbrio financeiro.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FATURAMENTO**

**4.1.** O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal.

**4.2.** Os fornecimentos deverão ser faturados quinzenalmente, a nota deverá ser emitida até o 5º dia útil da quinzena subsequente.

**4.3.** A empresa deverá emitir Nota Fiscal/Fatura expressa em Reais.

**4.4.** Da Fatura / Nota Fiscal deve necessariamente constar:

- a)** Empresa Municipal de Desenvolvimento de Campinas S/A.  
Rua Dr. Salles Oliveira, nº 1.028 – Vila Industrial – Campinas/SP.  
CNPJ : 44.602.720/0001-00 Inscrição Estadual: 244.109.463.110
- b)** Indicação dos produtos, quantidade, valores unitários e totais;
- c)** Protocolo nº 115/2015;
- d)** Contrato nº 056/2018.

**A Nota Fiscal não poderá ser negociada ou dada em garantia a terceiros.  
Não será aceito boleto bancário.**

**4.5.** A EMDEC terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar a Nota Fiscal/Fatura apresentada.

**4.5.1.** A(s) fatura(s) não aprovadas pela EMDEC será(ão) devolvida(s) à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de devolução para a sua reapresentação.

**4.5.2.** A devolução da fatura não aprovada pela EMDEC em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda o fornecimento.

**4.5.3.** A(s) fatura(s) aprovada(s) será(ão) paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do aceite da Nota Fiscal/Fatura pela EMDEC.

**4.6** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual.

**4.7** Caso se aplique, será retido do pagamento à CONTRATADA, a alíquota do ISSQN da Prefeitura Municipal de Campinas correspondente à atividade da empresa, em atendimento à Lei Municipal nº 12.392/05 e alterações.

**4.7.1.** As empresas não estabelecidas em Campinas e que prestam serviços no município, devem fazer o CENE Campinas - Cadastro de Empresas não Estabelecidas em Campinas, para que não tenham o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN retido na fonte pelo tomador de serviços, nos termos da IN DRM/GP 001/2012 e alterações.

**4.7.2.** Para fins de apuração da base de cálculo, a contratada, quando couber, deverá fornecer ao tomador destes serviços as cópias previstas no art.99 do Decreto Municipal 15.356/2005.

**4.8** Como liberalidade, a EMDEC poderá efetuar crédito em conta corrente bancária da empresa CONTRATADA, desde que esta assuma eventuais custos decorrentes desse crédito.



#### CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir, além das exigências elencadas neste instrumento, todas aquelas constantes do **ANEXO I – Termo de Referência do edital que é parte integrante deste contrato.**
- 5.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos e fiel execução do contrato.
- 5.3. Assinar o Termo de Encerramento do contrato ao final da vigência deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA EMDEC

- 6.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à perfeita execução do objeto contratado.
- 6.2. Indicar preposto para acompanhamento dos termos deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

- 7.1. Fica terminantemente vedada à CONTRATADA a transferência das obrigações decorrentes deste instrumento a terceiros, sob pena de rescisão unilateral e imediata do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES

- 8.1. Pela inobservância das obrigações previstas na legislação em vigor e, em especial, das previstas neste Contrato e seus anexos, a EMDEC poderá, de acordo com a natureza da infração, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a EMDEC, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8666/93;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 87 da Lei nº 8666/93.

- 8.2. A penalidade não desobriga o infrator de corrigir a falta que lhe deu origem.

- 8.3. A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos:

8.3.1. Multa de 0,2% (dois décimos por cento), aplicado ao valor total atualizado do contrato, multiplicado pelo número de dias de atraso no fornecimento, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 8.3.2;

8.3.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial do objeto do contrato de natureza média;

8.3.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, será aplicado na hipótese de inexecução parcial ou total do objeto do contrato, pelo seu não recebimento, ou por qualquer outro inadimplemento contratual de natureza grave, sem justificativa, ou com justificativa não aceita pela EMDEC.

- 8.4. A CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer da penalidade aplicada, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

8.4.1. Se indeferido o recurso, a CONTRATADA deverá recolher o valor da multa aplicada na Tesouraria da EMDEC, no prazo de até 5 (cinco) dias, após comunicada do resultado.



**8.4.2.** Caso não sejam recolhidos no prazo os valores devidos pela CONTRATADA relativos às multas, os mesmos serão descontados dos pagamentos, e/ou serão tomadas as providências judiciais cabíveis.

**8.5.** O não cumprimento das obrigações contratuais sujeitará também a CONTRATADA às demais sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.

**8.6.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**8.7.** As penalidades serão aplicadas mediante regular procedimento administrativo, com exceção da advertência que poderá ser aplicada nos autos do PALC - Processo Administrativo de Licitações e Contratos.

#### **CLÁUSULA NONA – REORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL**

**9.1.** A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA deve ser comunicada à EMDEC que promoverá análise documental da reorganização empresarial.

**9.2.** Inexistindo prejuízo ao interesse público será lavrado se necessário Termo Aditivo para as adequações decorrentes dessa operação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

**10.1.** O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos do Art. 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**10.2.** A EMDEC poderá rescindir de pleno direito o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de reclamação ou indenização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis, sempre que ocorrer:

**10.2.1.** Inadimplência de Cláusula contratual por parte da CONTRATADA;

**10.2.2.** Inobservância de especificações e recomendações fornecidas pela EMDEC;

**10.2.3.** Interrupção do fornecimento por exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, sem justificativa apresentada e aceita pela EMDEC;

**10.2.4.** Liquidação judicial ou extrajudicial, falência e insolvência civil da contratada;

**10.2.5.** Transferência, no todo ou em parte, do objeto deste Contrato.

**10.3.** Fica assegurado à EMDEC o direito de cancelar o pagamento das prestações vincendas, no caso de rescisão administrativa prevista no citado Art. 77, sem obrigação de indenizar a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PREVISÃO DE RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**11.1.** Para a presente contratação há previsão de recursos orçamentários que custearão as despesas decorrentes deste ajuste.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**12.1.** Os termos deste Contrato vinculam-se aos termos do Edital, seus Anexos e da Proposta Comercial apresentada pela Contratada.

**12.2.** Aplica-se a este Contrato e principalmente aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Decretos Municipais nº 14.218/03 e nº 14.602/04.



### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS INTEGRANTES

13.1. Integra o presente Contrato, o **Anexo I – Termo de Referência** e a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, e vinculam-se ainda aos termos deste, para todos os efeitos legais, os termos e demais Anexos do Edital.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.2. Sempre que a EMDEC exigir documentação comprobatória dessas condições a CONTRATADA deverá atender.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. As partes elegem, desde já, explicitamente, o Foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões que eventualmente venham a surgir por força do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, feito em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito.

Campinas, 05 DEZ. 2018



Carlos José Barreiro  
Diretor Presidente da EMDEC S/A  
Diretor Administrativo e Financeiro interino da EMDEC S/A

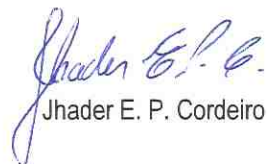


Vagner Antonio Paula  
P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI

TESTEMUNHAS:



Ludmyla E. N. Vota



Jhader E. P. Cordeiro



**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 – OBJETO**

Contratação de empresa fornecedora de refeições, almoço para atendimento aos reeducandos.

**2 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

ITEM	Qtde. estimada para 12 meses	Descrição
01	7920	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTAVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS OU MASSAS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS.

**3 – PRAZO PARA ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

3.1. O fornecimento do objeto será iniciado mediante expressa autorização da contratante, após o início da vigência do contrato. Além disso, o fornecimento será diário, de segunda a sábado, sendo que as entregas do almoço no período das 11:30h às 12:00h.

3.2. A quantidade diária de refeições a serem entregues será informará a Contratada com antecedência mínima de 02 (duas) horas, para que a mesma as providencie e efetue a entrega.

3.3. A quantidade diária de refeições estará diretamente vinculada à quantidade de Reeducandos liberados pela unidade prisional.

3.4. As refeições deverão obedecer rigorosamente aos padrões sanitários de qualidade, sendo que a área de produção da alimentação deverá estar sempre limpa e higienizada, conforme normatização da Vigilância Sanitária, bem como o acondicionamento nos veículos que executarão as entregas.

3.5. A Contratada sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização (inclusive sanitária) por parte da EMDEC, para acompanhar o fornecimento das refeições, devendo a Contratada prestar esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas, inclusive quanto às entregas.

**4 – PRAZO CONTRATUAL**

4.1 Fica estabelecido que o contrato tenha vigência de 12 (doze) meses, após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município de Campinas.

**5 – LOCAIS DE ENTREGA**

5.1. As refeições deverão ser entregues no endereço abaixo:

Rua Sales de Oliveira, nº 1028 – Vila Industrial – Campinas/SP



## 6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A Contratada deverá ainda responsabilizar-se integralmente pela operacionalização, preparo das refeições em dependências próprias, bem como o transporte e entrega das mesmas à EMDEC, observando o estabelecido nos itens a seguir:

- 6.1. Garantir aos alimentos as condições higiênico-sanitárias adequadas.
- 6.2. Elaborar cardápio variado.
- 6.3. Manter os alimentos não consumidos imediatamente após o preparo a uma temperatura superior a 65° até o momento final da distribuição.
- 6.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos alimentos fornecidos, inclusive perante as autoridades sanitárias competentes.
- 6.5. Sempre que houver suspeita de deterioração e contaminação dos alimentos *in natura* ou preparados, os mesmos deverão ser suspensos do consumo.
- 6.6. Armazenar os alimentos de forma adequada, respeitando sua natureza e perecibilidade, não os misturando com produtos de limpeza, descartáveis e similares.
- 6.7. Supervisionar, nas etapas de distribuição e entrega, a qualidade, a apresentação, as condições de temperatura e a aceitação das refeições fornecidas.
- 6.8. Transportar as refeições e descartáveis (copos e colheres) devidamente acondicionados e em condições adequadas de higiene e conservação.
- 6.9. Manter absoluta higiene no armazenamento, manipulação, preparo e transporte dos alimentos.
- 6.10. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, as refeições fornecidas, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados no prazo máximo de 01 hora da comunicação.
- 6.11. Entregar no prazo máximo de 01 hora a contar da comunicação pela EMDEC, eventuais refeições faltantes.

## 7 – FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1. Os fornecimentos deverão ser faturados quinzenalmente, a nota deverá ser emitida até o 5º dia útil da quinzena subsequente.
- 7.2. O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o aceite da Nota Fiscal/Fatura.



À  
EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S/A  
REF.

Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N° 031/2018

Protocolo: 115/2015

Objeto: Contratação de empresa fornecedora de refeições, almoço para atendimento aos reeducandos.

*Nota*  
Ludmyla E. N. Vota  
Assistente Administrativo  
EMDEC S/A  
Confere com o Original  
EMDEC S/A

### PROPOSTA COMERCIAL

Licitante: P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI CNPJ nº. 11.886.898/0001-63 - Inscrição Estadual: 253.060.490.113  
Endereço: RUA ANDRÉ DE MELLO, 224 - Bairro: CENTRO - Cidade: CAPIVARI/SP - CEP: 13.360-000  
E-mail: [comercial@grupopssa.com.br](mailto:comercial@grupopssa.com.br) Fone/Fax: (19) 2146-2758/2146-2759

#### Dados para assinatura do contrato:

<b>NOME:</b> Vagner Antonio Paula
<b>CARGO:</b> Proprietário
<b>RG Nº:</b> 17.570.762-5 - <b>CPF Nº:</b> 129.256.468-75
<b>ENDEREÇO RESIDENCIAL:</b> Rua Odacir Azal nº 222, Pitangueiras – Capivari/SP.

<b>Dados Bancários:</b>
Banco: BANCO DO BRASIL
Agência: 0699-8
Conta Corrente: 25412-6

1. Conforme estipulado no item 9 e seus subitens do Edital e especificações constantes do **Anexo I – Termo de Referência**, propomos:

ITEM	DESCRIÇÃO SUCINTA	UNID.	QUANT. (A)	VALOR UNITÁRIO R\$ (B)	VALOR TOTAL R\$ (A x B)
01	REFEIÇÃO COMPLETA INDIVIDUAL, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE ALUMINIO OU SIMILAR, PESANDO APROXIMADAMENTE 700 GRAMAS, CONTENDO NO MÍNIMO: ARROZ, FEIJÃO, CARNE, REFOGADOS OU MASSAS E SALADA, ACOMPANHADO DE TALHERES DESCARTÁVEIS.	unid	7920	R\$ 9,99	R\$ 79.120,80

**VALOR TOTAL R\$ 79.120,80 (Setenta e nove mil, cento e vinte reais e oitenta centavos).**


#### 2. Declaramos, sob as penas da lei, que:

- Nos preços propostos estão inclusos todos os custos, despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, não importando a natureza, que recaiam sobre os produtos solicitados no **Anexo I – Termo de Referência**.
- Esta proposta, nos termos do edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do Art. 43, § 6º, da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- Por ser de nosso conhecimento, atendemos e nos submetemos a todas as cláusulas e condições do Edital, relativas à licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.602/04, que integrarão o ajuste correspondente.
- O fornecimento atenderá integralmente às especificações do objeto descritas no Anexo I do Edital.

**03. Prazo de validade da presente proposta: 90 (noventa) dias corridos.**

Capivari/SP, 31 de outubro de 2018.



  
Vagner Antonio Paula  
R.G.: 17.570.762-5 SSP/SP | CPF: 129.256.468-75  
P.S. Serviços e Alimentação EIRELI  
Proprietário

CNPJ 11.886.898/0001-63  
I.E. 253.060.490.113  
P.S. SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO EIRELI  
Rua André de Mello, 224 - Andar 1  
Bairro: Centro  
CAPIVARI-SP 13.360-000